



**ATA DA 1697ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
28 DE MAIO DE 2008.**

1

1

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes (por motivo de saúde) e Marcos Ubiratan Guedes Pereira (que representava esta Corte em encontro realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia) e, ainda, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e presente a douta representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS 2870/06** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) e **TC-1235/08** (retirado de pauta) – Relator: Conselheiro José Marques Mariz; **PROCESSO TC-2519/07** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria

2

1de fazer um registro que é motivo de orgulho para todos os que compõem esta Corte
2de Contas e para toda sociedade paraibana. É que o nosso querido colega
3Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes vai receber, na próxima sexta-feira (dia
430/05), o título de *Doutor Honoris-cause* das Faculdades Integradas de Patos. O
5Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes foi professor e primeiro Diretor da Faculdade de
6Ciências Econômicas que, em 1969, ali se instalava. Então, essa homenagem se dá
7em face da sua contribuição para o desenvolvimento do ensino superior na terceira
8maior cidade do Estado da Paraíba, que é a cidade de Patos. Na ocasião, também,
9terá o nome apostro na Biblioteca Central das instituições mantidas pela Fundação
10Francisco Mascarenhas. Gostaria de deixar registrado esse fato, consignando um
11VOTO DE APLAUSOS ao nosso Conselho Flávio Sátiro Fernandes”. O Presidente
12associou-se à moção de aplausos formulada pelo Conselho Fábio Túlio Filgueiras
13Nogueira, submetendo à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou-a à
14unanimidade. Na oportunidade, o Bel José Lacerda Brasileiro pediu permissão para
15usar da tribuna, para fazer o seguinte pronunciamento, em nome da Ordem dos
16Advogados do Brasil, seccional da Paraíba: “Senhor Presidente, peço vênica para
17associar-me ao eminente Conselho Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por essa
18homenagem prestada a um homem tão digno, tão honrado e que tantos serviços
19prestou à toda Paraíba. A cidade de Patos é extremamente grata aos relevantes
20serviços prestados pelo Conselho Flávio Sátiro Fernandes, bem como a Paraíba
21toda, pela sua grandeza de espírito, pela sua generosidade, pela sua forma de agir e
22pela sua decência. Por isso, em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, cujo
23Conselho Seccional tenho assento, trago aqui o nosso endosso e a nossa adesão ao
24pleito do eminente Conselho Fábio Túlio Filgueiras Nogueira”. No seguimento, o
25Auditor Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer a seguinte proposição ao
26Plenário: “Senhor Presidente, no último final de semana a sociedade brasileira perdeu
27um dos mais expressivos vultos do cenário político de nosso país: o eminente Senador
28Jéferson Peres. A firmeza em defesa de suas convicções e a honestidade no exercício
29de seus mandatos parlamentares caracterizaram a trajetória política desse ilustre
30compatriota. Alguém já disse: “Pobre de um país que precisa de heróis”. Mais pobre
31ainda -- reproduzindo a frase do jornalista Clóvis Rossi – é um país que precisa de um
32político honesto. E se só existia um em nosso Parlamento, este era o falecido
33Jefferson Peres. Assim, apresento uma moção para que Sua Excelência submeta ao
34Tribunal Pleno, de VOTO DE PESAR à família do ilustre Parlamentar, recentemente

2

1 falecido”. O Presidente submeteu a proposição do Auditor Umberto Silveira Porto à
2 consideração do Plenário, que aprovou-a à unanimidade”. A seguir, o Conselheiro
3 Fernando Rodrigues Catão informou ao Tribunal Pleno que os problemas
4 apresentados no início da semana em relação à *homepage* deste Tribunal de Contas,
5 na Internet, se davam em razão das falhas de conexão ocorridas na TELEMAR, e que
6 tanto a CODATA (que é a responsável pela hospedagem do referido *site*), quanto esta
7 Corte, aguardavam as soluções e providências a cargo daquela empresa de
8 telecomunicações. Ainda nesta fase, o Presidente informou que os processos adiante
9 relacionados, com relatório a cargo do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, ausente
10 por motivo justificado, estavam automaticamente agendados para a próxima sessão,
11 com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados:
12 **PROCESSOS TC-3750/03 (DOC. TC-5669/05), TC-1783/05, TC-2277/06, TC-2366/07,**
13 **TC-3730/03 (DOC. TC-9593/05), TC-4761/05 e TC-4736/04. PAUTA DE**
14 **JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores:** Na
15 oportunidade, o Conselheiro Presidente, Arnóbio Alves Viana, promoveu uma inversão
16 de pauta, a fim de que a apreciação do Processo TC-5538/02 (DOC. TC-6853/04)
17 ficasse para o período da tarde, visto que aguardava alguns esclarecimentos da sua
18 Assessoria de Gabinete, para que pudesse proferir o Voto de Desempate. **Por outros**
19 **motivos: 2- ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de**
20 **Gestão Geral”: PROCESSO TC-2501/06 – Prestação de Contas do Prefeito do**
21 **Município de IGARACY, Sr. Jucelino Lima de Farias, exercício de 2005. Relator:**
22 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda**
23 **Brasileiro. MPJTCE:** ratificou o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
24 **1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação das referidas contas, com as
25 recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das
26 contas do Ordenador de Despesas; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Jucelino
27 Lima de Farias, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias,
28 para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
29 Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta)
30 dias, para que o Chefe do Poder Executivo daquele município promova a restauração
31 da legalidade na composição do quadro de servidores, devendo, sob pena de
32 responsabilidade, providenciar a exclusão do quadro funcional do município, do
33 pessoal irregularmente contratado, bem como promover o redimensionamento do
34 número dos cargos de provimento em comissão de acordo com as reais necessidades
35 da *urbe*; **4-** pela determinação ao atual Prefeito, a adoção de medidas objetivando

1adequar as despesas com pessoal do Poder Executivo ao limite disposto no artigo 20,
2inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma e prazo estabelecido
3no artigo 22, § único, e artigo 23, *caput*, da citada LRF; **5-** pelo encaminhamento de
4cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas do Prefeito Jucelino Lima de
5Farias, relativa ao exercício financeiro de 2008; **6-** pela remessa cópia da deliberação
6ao Vereador da comuna, Sr. Salustiano Miguel de Souza Neto, subscritor das
7denúncias formuladas contra o Sr. Jucelino Lima de Farias; **7-** pela remessa de cópias
8de peças dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho, no Estado da Paraíba, para
9as providências atinentes à contratação irregular de servidores; **8-** pela remessa de
10cópias de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências
11cabíveis. **CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ:** Votou de acordo com a proposta do
12Relator. **CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** Votou pela emissão de
13Parecer favorável à aprovação das contas, relevando-se as falhas formais apontadas
14nos autos, com aplicação de multa pessoal ao gestor municipal. **CONS. FERNANDO**
15**RODRIGUES CATÃO:** Votou pela emissão de Parecer favorável à aprovação das
16contas, com recomendações sugeridas pela Auditoria, constantes dos autos. **CONS.**
17**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA:** Votou pela emissão de Parecer favorável à
18aprovação das contas. Rejeitada a proposta do Relator, por maioria, com a
19formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
20Filho. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”:
21PROCESSO TC-2676/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de
22UIRAÚNA, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Maria Joaquina Vieira**, exercício
23de **2006**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:
24comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**
25confirmou o Parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo
26julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações constantes da
27proposta de decisão; **2-** pela declaração de cumprimento parcial das disposições da
28Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito à Sra. Maria Joaquina
29Vieira, no valor de R\$ 8.869,26, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
30recolhimento aos cofres municipais. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
31“Recursos”: PROCESSO TC-2459/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo
32Prefeito do Município de **BONITO DE SANTA FÉ, Sr. Jozimar Alves Rocha**, contra
33decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-113/2007 e no Acórdão APL-TC-
34438/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator:
35Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Newton Nobel

1Sobreira Vita. **MPJTCE:** retificou o Parecer constante dos autos e opinou, oralmente,
2pelo conhecimento e provimento do recurso. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi pelo
3conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para tornar sem
4feito o Parecer PPL-TC-113/2007, emitindo-se novo Parecer, desta feita favorável à
5aprovação das contas, com as ressalvas do § único do artigo 124, do Regimento
6Interno desta Corte de Contas, mantendo-se o inteiro teor da decisão contida no
7Acórdão APL-TC-438/2007. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as
8observações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acerca das informações
9fornecidas pelos gestores ao programa SAGRES. “Diversos”: **PROCESSO TC-4077/03**
10– **Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre**
11**Braga Pegado,** relativas aos exercícios de **2001 a 2004.** Relator: Conselheiro José
12**Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
13de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer constante dos autos.
14**RELATOR:** Votou pela improcedência total da denúncia em referência, determinando
15à SECPL que remeta cópias da decisão ao denunciante e ao denunciado, com
16posterior arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
17Inversão de pauta, nos termos do Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-0836/05 –**
18**Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **CACIMBAS, Sr.**
19**Geraldo Paulino Terto,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-**
20**1624/2007.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na oportunidade, o Presidente
21convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
22quorum, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
23Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** retificou o
24Parecer constante dos autos e opinou, oralmente, pela regularidade da licitação, em
25face dos precedentes deste Tribunal. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi pelo
26conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, para tornar insubsistente
27a decisão atacada, desta feita reconhecendo como regular e legal o procedimento
28licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 02/2005 e os contratos dela
29decorrentes, realizados e celebrados pela Prefeitura Municipal de Cacimbas, de
30responsabilidade do Sr. Geraldo Paulino Terto, determinando-se o arquivamento dos
31autos. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio
32Filgueiras Nogueira votaram de acordo com a proposta do Relator. O Conselheiro
33Substituto Antônio Cláudio Silva Santos votou pela manutenção da decisão da 2ª
34Câmara, pela irregularidade dos contratos, mas sem aplicação da multa sugerida
35naquela decisão. Aprovada a proposta do Relator, por maioria, com o impedimento do

1Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-2099/06 – Recurso de**
2**Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **VIEIRÓPOLIS, Sr. José**
3**Célio Aristóteles**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-174/2007 e**
4**no Acórdão APL-TC-697/2007**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação
5oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: reportou-se ao
6pronunciamento lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: foi pelo
7conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento parcial para: **1-** retirar das
8razões da emissão do Parecer PPL-TC-174/2007, contrário à aprovação das contas, a
9questão das contribuições previdenciárias e a questão da utilização indevida de
10recursos do FUNDEF; **2-** excluir do Acórdão APL-TC-697/2007, a determinação ao
11atual Prefeito no sentido de transferir, com recursos de outras fontes do município, o
12montante de aproximadamente trinta e nove mil reais, para a conta do FUNDEF, tendo
13em vista a comprovação da legalidade e legitimidade dos gastos efetuados no
14exercício de 2005. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
15**2000/07 – Prestação de Contas dos gestores do Fundo de Desenvolvimento**
16**Agropecuário do Estado da Paraíba (FUNDAGRO), Srs. Felipe Ferreira Adelino de**
17**Lima** (período de 01/01 a 30/03) e **Francisco de Assis Quintans** (período de 01/04 a
18**31/12**), exercício de **2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação
19oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
20legais. **MPJTCE**: retificou, em parte, o Parecer emitido nos autos, e manifestou-se,
21oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas, em razão das falhas de
22natureza formal. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular com
23ressalvas das referidas contas e com as recomendações constantes da proposta de
24decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, para que os referidos
25gestores apresentem as providências que deverão adotar com vistas à recuperação
26dos empréstimos concedidos a pequenos agricultores, agora inadimplentes; **3-** pelo
27desentranhamento de peças dos autos, para exame por parte da Divisão de Contas do
28Governo, relativamente a adiantamentos. Aprovada a proposta do Relator, à
29unanimidade, com as observações dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e
30Fernando Rodrigues Catão, acerca das prestações de contas dos fundos estaduais.
31Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os
32trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, sua Excelência submeteu à consideração
33do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade – requerimentos de transferência de
34férias da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, Dra. Ana Teresa
35Nóbrega, e do Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Em seguida, o Presidente anunciou

2

1o processo que havia sido retirado de pauta na sessão anterior e que estava
2 aguardando o seu voto de desempate. Sua Excelência enfatizou que o processo
3 deveria ter sido apresentado no início da sessão e que preferiu anunciá-lo somente
4 nesta oportunidade, porque aguardava alguns levantamentos feitos por parte da sua
5 Assessoria de Gabinete, acerca da matéria: **PROCESSO TC-5538/02 (DOC. TC-
6 6853/04) – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO
7 MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Joaquim Gilberto Soares**, contra decisões consubstanciadas
8 no **Parecer PPL-TC-30/2005** e no **Acórdão APL-TC-108/2005**, emitidos quando da
9 apreciação das contas do exercício de **2003**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
10 Santos – Voto de Desempate do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana. Na
11 oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou pelo
12 não conhecimento do recurso. Os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e
13 José Marques Mariz votaram de acordo com o voto do Relator. **CONS. FERNANDO
14 RODRIGUES CATÃO:** votou, em Preliminar, pelo acolhimento do recurso como
15 Embargos de Declaração e, ainda, que os autos retornem à Auditoria, para cálculo da
16 aplicação dos recursos do FUNDEF, em Magistério, com a inclusão dos recursos
17 gastos com professores leigos, que prestaram serviços em salas-de-aula, da categoria
18 Regentes de Ensino, realizados nos exercícios de 2001, 2002 e 2004. O Relator e o
19 Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votaram contra à Preliminar. O
20 Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o entendimento do Conselheiro
21 Fernando Rodrigues Catão, e o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-
22 se impedido. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira encontrava-se em período
23 de férias. Em seguida, o Presidente desta Corte de Contas, **Conselheiro Arnóbio
24 Alves Viana**, proferiu o Voto de Desempate nos seguintes termos: “Este processo,
25 como todos os senhores vão se lembrar, é um pouco inusitado no Tribunal, pelo fato
26 de que uma irregularidade detectada em vários exercícios teve comportamento do
27 Pleno de forma diferenciada, para cada exercício. Estamos, aqui, nos reportando ao
28 exercício de 2003, quando o Tribunal entendeu, em novembro de 2006, em não
29 acolher o Recurso de Reconsideração, mantendo a emissão de Parecer contrário.
30 Houve o recurso de Revisão e é sobre ele que estamos nos pronunciando. A principal
31 irregularidade remanescente, que levaria, no meu modo de ver, a emissão de Parecer
32 contrário é o não atingimento do percentual de 60% com o pagamento do professor,
33 na parte do FUNDEF. Há, também, uma referência à licitação não realizada. No
34 entanto, o exercício referente a essa licitação é de 2003 e este Tribunal sempre
35 relevava essa falha. Inclusive, há uma valor considerável para ser retirado, referente a

2

1aquisição de combustível, que não foi levado em consideração, havendo na cidade um
2só posto de gasolina. Mas, com relação ao FUNDEF, anotei algumas considerações.
3Sempre pensei, confesso, que o pagamento desses 60% se referia, apenas, a
4professor, inclusive há questionamento sobre professores leigos e regentes de ensino.
5No entanto, vejam o que responde o Ministério da Educação no site da Secretaria de
6Educação Básica (SEB), referindo-se ao FUNDEF. De uma forma didática a questão
7foi apresentada. Existe uma pergunta no site daquela Secretaria: “Quais são os
8profissionais do Magistério que podem ser remunerados com a parcela de 60% do
9FUNDEF?” Resposta: “São considerados profissionais do Magistério aqueles que
10exercem atividades de docência, incluídas as de direção ou administração escolar,
11planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação
12pedagógica”. Vejam bem que o leque é bem mais amplo do que, por exemplo,
13compreendia antes. Não são, apenas, os professores literalmente, considerados na
14acepção mais restrita da palavra. São, também, considerados as de direção ou
15orientação escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e
16coordenação pedagógica. Há de se indagar: Esses professores do município
17questionado estavam, diretamente, ligados à sala de aula, muito embora fossem
18professores leigos ou até mesmo meros auxiliares de professor, não estavam fazendo
19ou desempenhando aquela velha função de que conhecíamos, no passado, de
20inspetor de alunos? E não estaria, aqui, incluído nesta expressão *inspeção*? Aqui diz:
21“Para que possam ser remunerados com recursos do FUNDEF, esses profissionais
22deverão atuar na educação básica pública, no respectivo âmbito de atuação prioritária
23dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 201, da
24Constituição Federal”. No caso em tela, havia uma Folha e Pagamento de Regente de
25Ensino, em nome de Angela Maria Vieira Coelho e outros, que não foi considerada
26pela Auditoria, muito embora o Pleno, por mais de uma vez, tenha determinado o
27retorno do processo para essa correção. No entanto, em todos os pronunciamentos a
28Auditoria manteve-se irredutível, o que respeito com relação ao seu entendimento,
29mas discordo pela omissão em apontar o valor da folha questionada e sua
30repercussão no atingimento do percentual legalmente exigido, ou seja, a Auditoria
31pode e deve manter seu posicionamento anterior, mas deve demonstrar,
32numericamente, se com o somatório da folha questionada atingi-se o percentual de
3360%. Isso, em nenhum momento, muito embora esse processo tenha retornado várias
34vezes, foi feito. Este Pleno, a meu ver de forma correta, apreciando, do mesmo
35município, os exercícios de 2001, 2002 e 2004, discutindo o mesmo problema, a

1mesma folha, entendeu que a despesa, sim, deveria integrar e compor os gastos com
2a remuneração do Magistério. Aliás, numa contradição flagrante, no dia 16 de
3novembro de 2006, manteve, neste processo que, hoje, estamos discutindo, Parecer
4contrário, não dando provimento ao Recurso de Reconsideração e, poucos dias após,
5mais precisamente vinte dias, apenas, o Pleno decidiu pela emissão e Parecer
6favorável à aprovação das contas do exercício de 2004, do mesmo município, com o
7mesmo problema. Uma contradição dessa magnitude só um remédio excepcional.
8Tem razão o eminente representante do Ministério Público em seu pronunciamento
9oral: “O princípio da fungibilidade acode não apenas o interessado em seu pleito, mas
10a própria Corte, que dispõe de uma oportunidade para corrigir o seu equívoco”. O
11Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicado neste Tribunal, não contém
12nenhum artigo específico sobre fungibilidade mas, certamente, esse princípio é
13defendido e subsiste tanto na doutrina quanto na jurisprudência dos principais
14Tribunais do país. Afirma a Professora Melina Pinto: “Quando houver a interposição de
15embargos em vez de outro recurso posteriormente tido como correto ou ao contrário,
16quando houver a interposição de um recurso em momentos em que cabíveis seriam os
17embargos de declaração e isso decorrer de dúvida objetiva, teremos a fungibilidade.
18Neste caso, a parte interpôs Recurso de Revisão quando ainda dispunha dos
19Embargos de Declaração, sopesando-se na contradição até certo ponto vexatória que
20atingiu a todos. Mas repito, o Ministério Público, por intermédio da clarevidência do
21douto Procurador André Carlo Torres Pontes deu caminho sem traumas para correção
22dos equívocos e da não uniformidade das decisões: converter o presente Recurso de
23revisão em Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Cumpre salientar que
24embora os Embargos não tenham o escopo de alterar, de forma substancial, a decisão
25embargada -- e bem por isso alguns doutrinadores não lhe reconhece a natureza de
26recurso – excepcionalmente eles podem levar à modificação, infringência daquela e
27não, simplesmente, a sua aclaração ou integração, como ordinariamente acontece.
28Diz-se, nesses casos, que os embargos assumem efeitos modificativos ou infringentes.
29É tradicional a assertiva segundo a qual a decisão proferida em sede de embargos de
30declaração deve se limitar a declarar o conteúdo da decisão embargada, não podendo,
31por isso, inovar na essência. Todavia, considerável parte da doutrina sustenta que tal
32entendimento, se tomado em termos absolutos, na prática, pode acarretar em graves
33distorções e injustiças, como é o nosso caso. Esse é o motivo pelo qual, cada vez,
34maiores são as decisões no sentido de admitir a força modificativa dos embargos
35declaratórios em casos especiais e em caráter excepcional. O Superior Tribunal de

1Justiça já decidiu: “É admitido o uso de embargos de declaração com efeitos
2infringentes, em caráter excepcional, para correção de premissa equivocada, com base
3em erro de fato, sobre a qual tenha se fundado o Acórdão embargado, quando tal for
4decisivo para o resultado do julgamento (Embargos de Declaração no Recurso
5Extraordinário nº 599653)”. Por todo o exposto, pedindo vênias ao Relator, decido,
6acompanhando a Preliminar formulada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
7secundada no Parecer oral do eminente representante do Ministério Público Especial,
8naquela sessão, no sentido de converter o presente Recurso de Revisão em
9Embargos de Declaração, fazendo-o retornar à Auditoria, para o cumprimento da
10reiterada solicitação do adicionamento da Folha de Pagamento retro mencionada, a
11despeito de posicionamento contrário daquele respeitável Órgão de Instrução”.

12Aprovada por maioria a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues
13Catão, retornando o processo à Auditoria, desta feita convertido em Embargos de
14Declaração com efeitos infringentes. **Processos agendados para esta sessão: 2-**
15**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão**
16**Geral”:** **PROCESSO TC-2336/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
17**PAULISTA, Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, exercício de 2005.** Relator:
18**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
19ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer
20lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrário à
21aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
22emissão de Parecer declarando o atendimento parcial das disposições da Lei de
23Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Sabiniano Fernandes de
24Medeiros, no valor de R\$ 17.845,00 – decorrente de despesas não comprovadas com
25merenda escolar – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
26cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Sabiniano Fernandes de
27Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
28recolhimento aos erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
29Financeira Municipal; **5-** pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao atual gestor
30municipal, para: a) apresentação de documentos referente às despesas não
31comprovadas empenhadas em nome do INSS, no valor de R\$ 10.287,00, sob pena de
32devolução aos cofres municipais; b) adoção de providências no sentido de evitar a
33incorreta contabilização da dívida do município nos demonstrativos contábeis, como
34reclamado pela Auditoria; efetuar o recolhimento ao FUNDEB, com recursos do próprio
35município, do valor de R\$ 40.145,39, em virtude da diferença apontada entre o saldo

2

1apurado e o saldo contábil. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Contas
2Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO**
3**TC-1981/07 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **TRIUNFO**,
4tendo como Presidente o Vereador José Alberto Cartaxo Feitosa, exercício de 2006.
5Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a
6ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o Parecer
7emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular com
8ressalvas das contas sob exame e com as recomendações constantes da proposta de
9decisão; 2- pela formalização de processo apartado, objetivando a apuração da
10possível acumulação ilegal de cargos públicos, pelo Sr. José Alberto Cartaxo Feitosa.
11Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2005/07 –**
12**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **POÇO DANTAS**, tendo como
13Presidente o Vereador **Antônio Cândido Sobrinho**, exercício de **2006**. Relator:
14Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
15do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o Parecer emitido
16para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular com
17ressalvas das referidas contas e com as recomendações constantes da proposta de
18decisão. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2354/07 –**
19**Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SERTÃOZINHO**, tendo como
20Presidente o Vereador **Josivan Cardoso da Silva**, exercício de **2006**. Relator: Auditor
21Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
22interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
23regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das
24referidas contas e com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela
25declaração de cumprimento integral das disposições essenciais da lei de
26Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Contas
27Anuais de Entidades Municipais de Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1883/05 –**
28**Prestação de Contas** da gestora do **Instituto de Previdência Municipal de PEDRAS**
29**DE FOGO, Sra. Maria da Paz Figueiroa Santos**, exercício de **2004**. Relator:
30Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE**: manteve o Parecer constante
31dos autos. **RELATOR**: Votou: 1- pelo julgamento regular das contas em referência,
32com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à
33unanimidade, com as observações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, acerca
34dos fundos e institutos de previdência municipais. Na oportunidade, o Presidente fez o
35seguinte registro: “Gostaria de reiterar o convite aos membros do Tribunal Pleno e aos

1demais servidores presentes, para terça-feira, às 16:00hs, neste Plenário,
2participarem da solenidade de assinatura do Acordo de Cooperação Mútua com o
3Banco do Brasil. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será o primeiro Tribunal
4de Contas do Brasil a assinar esse convênio, que consistirá em o Banco do Brasil
5disponibilizar a esta Corte de Contas acesso direto à conta de dinheiro dos recursos
6repassados pelo Governo Federal, ou seja, não ficaremos mais naquela clemência de
7mandar ofícios pedindo cópias de cheques, etc. Este Tribunal terá um grupo restrito de
8pessoas com caráter evidentemente sigiloso, mas tendo acesso direto às contas dos
9recursos federais”. “Inspeção Especial”: **PROCESSO TC-7100/07 – Inspeção**
10**Especial realizada na Prefeitura Municipal de ITATUBA, de responsabilidade do Sr.**
11**Renato Lacerda Martins.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na
12oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
13Santos para completar o *quorum*, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio
14Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
15interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: reportou-se ao Parecer constante
16dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pela imputação de débito ao Sr. Renato
17Lacerda Martins, no valor de R\$ 89.245,99 – referente ao saldo financeiro não
18comprovado – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
19cofres municipais; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Renato Lacerda Martins,
20no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
21recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
22Financeira Municipal; **3-** pela determinação ao referido Prefeito, no sentido de
23promover a correção dos demonstrativos contábeis apresentados na prestação de
24contas da Prefeitura Municipal de Itatuba, relativa ao exercício de 2007 adequando,
25inclusive, os saldos constantes das contas pertencentes à urbe; **4-** pelo
26encaminhamento de cópia da decisão à DIAFI, para subsidiar as contas do Prefeito
27Municipal de Itatuba, relativas ao exercício de 2007; **5-** pela remessa de cópias de
28peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências
29cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
30Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. “Recursos”: **PROCESSO TC-4390/05 –**
31**Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **CAMPINA GRANDE,**
32**Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto,** contra decisão consubstanciada no
33**Acórdão AC1-TC-1475/2007,** emitido quando do julgamento da Dispensa de Licitação
34nº 53/2005. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente
35convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o

2

1*quorum*, em razão do impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
2Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento
4do recurso. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu
5não provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do
6Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
7Nogueira. **PROCESSO TC-5835/07 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito**
8do Município de PITIMBU, Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, contra decisões
9consubstanciadas no Parecer PPL-TC-10/2007 e no Acórdão APL-TC-58/2007,
10Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente
11convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
12*quorum*, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
13Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
14representante legal. **MPJTCE:** confirmou o entendimento lançado nos autos.
15**RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte de Contas: **1-** não tome conhecimento
16do recurso de revisão intentado contra o Parecer PPL-TC-10/2007, em face da
17ausência de pressupostos de admissibilidade; **2-** pelo conhecimento do recurso em
18relação ao Acórdão APL-TC-58/2007, quanto à determinação de imputação de débito,
19em face da sua tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu
20provimento parcial, apenas para corrigir o valor da imputação de R\$ 149.964,00 para
21R\$ 142.464,32 e reduzir o valor da imputação para R\$ 108.836,20, já que foi subtraído
22do valor correto da imputação os valores que foram comprovadas as despesas e, bem
23assim, apresentada a comprovação do valor recolhido ao erário municipal. Aprovado o
24voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio
25Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-6168/05 – Recurso de Reconsideração e**
26**Pedido de Parcelamento** de multa e débito formulados pelo ex-Presidente da Câmara
27Municipal de **ARARUNA, Sr. Antônio Teixeira Neto, com relação à decisão**
28consubstanciada no Acórdão APL-TC-350/2007, Relator: Conselheiro Fábio Túlio
29Filgueiras Nogueira que, na oportunidade, solicitou o adiamento da apreciação do
30processo para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal,
31devidamente notificados. Deferido o pedido, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
32**1388/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
33**BARRA DE SANTA ROSA, Sr. Alberto Nepomuceno, contra decisão**
34consubstanciada no Acórdão APL-TC-373/2007, Relator: Conselheiro Fábio Túlio
35Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto

2

1Antônio Cláudio Silva Santos para completar o *quorum*, em razão do impedimento do
2Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a
3ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer
4contido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo
5seu não provimento, mantendo-se, *in totum*, a decisão recorrida. Aprovado o voto do
6Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues
7Catão. **PROCESSO TC-2616/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
8Prefeito do Município de CATINGUEIRA, Sr. José Edivan Félix, contra decisões
9consubstanciadas no Parecer PPL-TC-118/2007, no Parecer TC-PGF-PEM-157/2007
10e no Acórdão APL-TC-444/2007, emitidos quando da apreciação das contas do
11exercício de 2005, Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o
12Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
13completar o *quorum*, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
14Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Fernandes Filho. **MPJTCE:**
15manteve o Parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no
16sentido de que esta Corte de Contas tome conhecimento do recurso -- diante da
17legitimidade do recorrente e tempestividade da interposição – e, no mérito, pelo seu
18provimento parcial, apenas para reduzir o débito imputado ao Sr. José Edivan Félix de
19R\$ 79.583,44 para R\$ 45.964,49, sendo R\$ 16.699,01 relativo à distribuição não
20comprovada de gêneros alimentícios para merenda escolar e R\$ 29.265,48
21concernentes a gastos com combustíveis – remetendo-se os presentes autos à
22Corregedoria deste Tribunal, para as providências de estilo. Aprovada a proposta do
23Relator, à unanimidade, com impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
24Filho. “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSO TC-7323/02 – Pedido de**
25Parcelamento de multa aplicada ao Prefeito do Município de **PILÕEZINHOS, Sr.**
26Alessandro Alves da Silva, através do Acórdão APL-TC-847/2006. Relator:
27Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a
28ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
29pelo indeferimento do pedido. **RELATOR:** Votou pela não concessão do parcelamento
30da multa aplicada através da referida decisão e, considerando a nova documentação
31acostada aos autos, que se faça cumprir determinação contida no item “5” do Acórdão
32APL-TC-847/2006, no sentido de redistribuir os autos ao Relator das contas do
33exercício de 2006 e seguintes, para que a matéria seja apreciada, concomitantemente,
34com análise das prestações de contas daquele município, porquanto envolve a
35administração de recursos municipais no montante de R\$ 259.551,00, como já

2

1determinado no Acórdão APL-TC-1017/2007. Aprovado o voto do Relator, à
2unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-5755/07 – Verificação de Cumprimento do**
3**Acórdão APL-TC-884/2006**, por parte do ex-Prefeito do Município de **MARCAÇÃO,**
4**Sr. Gilberto Gomes Barreto.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
5**MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **RELATOR:** Votou pela
6declaração de cumprimento parcial do Acórdão APL-TC-884/2006, porquanto, ainda
7não se tem a comprovação dos recolhimentos do débito e da multa constantes da
8referida decisão, encaminhando-se os autos à Corregedoria, para acompanhamento
9do recolhimento da multa e do valor imputado. Aprovado o voto do Relator, à
10unanimidade. **PROCESSO TC-3094/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
11**APL-TC-610/2005**, por parte do ex-Prefeito do Município de **CONDADO, Sr. Antonio**
12**de Pádua Lima.** Relator: Auditor Umberto Silveira Porto que, na oportunidade,
13solicitou o adiamento da apreciação do processo para a próxima sessão. Deferido o
14pedido, o Presidente anunciou o seguinte processo: **3- ADMINISTRAÇÃO**
15**ESTADUAL: “Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta”:** o **PROCESSO**
16**TC-2185/07 – Prestação de Contas da gestora da PBTUR Hotéis S/A, Sra. Cléa**
17**Cordeiro Rodrigues, exercício de 2006.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.
18Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
19representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**
20**RELATOR:** 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas em referência; 2-
21pela assinatura do prazo de 90 (noventa), para que a direção da PBTUR Hotéis S/A,
22juntamente com o órgão competente da administração direta do Governo do Estado da
23Paraíba, inventarie e avalie os hotéis da rede, com seus utensílios e demais
24assessórios, procedam a um levantamento dos créditos decorrentes de locações e
25permissões de uso e deflagrem a cobrança nos casos em que tal procedimento seja
26recomendável e que regularize os contratos de transferência de posse e administração
27do patrimônio representado pelos hotéis do sistema PBTUR Hotéis; 3- pela
28representação ao órgão previdenciário, acerca das omissões constatadas pelo órgão
29técnico desta Corte. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as
30observações do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acerca da matéria.
31“Recursos”: **PROCESSO TC-1921/04 – Recurso de Apelação** interposto pelo ex-
32**Secretário de Saúde do Estado da Paraíba, Sr. Reginaldo Tavares de**
33**Albuquerque,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-1628/2007.**
34Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa:
35comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**

2

1confirmou o Parecer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do
2recurso e, no mérito, pelo seu não provimento, retornando-se os autos à DIAFI, para o
3atendimento à determinação contida no Acórdão recorrido. Aprovado o voto do
4Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1258/04 – Recurso de Reconsideração**
5interposto pela ex-gestora da Fundação de Ação Comunitária (FAC), Sra. Vera
6Maria Nóbrega de Lucena, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
7**376/2007.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de
8defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
9manteve o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do
10recurso e, no mérito, pelo seu não provimento. Aprovado o voto do Relator, à
11unanimidade. **PROCESSO TC-1483/05 – Embargos de Declaração** interpostos pelo
12gestor da **Loteria do Estado da Paraíba (LOTEP), Sr. Roberto Cláudio Rocha**
13Rabello, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-306/2007.** Relator:
14Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento
15e não provimento dos embargos, uma vez que não houve contradição, omissão ou
16obscuridade na decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
17Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:45 horas, com a
18DIAFI informando que no período de 21 a 27 de maio de 2008, foram distribuídos 06
19(seis) processos de Prestações de Contas, por vinculação, aos Relatores, totalizando
20158 (cento e cinquenta e oito) processos da espécie, no corrente exercício e, para
21constar, eu, Gerlane Alves de Azerêdo _____ Secretária do Tribunal
22Pleno em exercício, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.
23**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 04 de junho de 2008.

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

2

1

2

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

3

4

5

6

7

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

8

9

10

11

12

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

13

14

15

16

17

ANA TERÊSA NÓBREGA

PROCURADORA-GERAL

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA

CONSELHEIRO

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO